



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar o crime do art. 308-A – adulteração maliciosa de vídeos ou áudios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 308-A:

“Adulteração maliciosa de vídeos ou áudios

Art. 308-A. Adulterar arquivos de vídeo ou de áudio, mediante clonagem da voz, substituição de rosto, sincronização labial ou outra ferramenta de inteligência artificial, com a intenção de divulgar notícias falsas ou prejudicar pessoa física ou jurídica.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incide quem faz uso do vídeo ou do áudio, sabendo ser adulterado, para divulgação de notícia falsa ou para prejudicar pessoa física ou jurídica, se a conduta não constituir crime mais grave.

§ 2º Se o vídeo ou o áudio é divulgado na internet, redes sociais ou outro meio análogo:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O avanço da inteligência artificial tem permitido a modificação de vídeos e áudios de uma forma quase perfeita. Dos recursos mais utilizados para essa adulteração são a troca do rosto da pessoa, a clonagem da voz e a sincronização labial. Infelizmente essa tecnologia vem sendo empregada para a divulgação de notícias falsas ou para o cometimento de outros crimes. Essa distorção da verdade chama-se *deepfake*.

O advogado José Estevam Macedo Lima, especialista em crimes virtuais, esclarece:

“Essa tecnologia não só é uma ameaça gravíssima ao mundo em geral, como pode mudar o destino e curso da vida de uma pessoa em âmbito pessoal e corporativo, assim como o destino e curso de toda uma empresa. Importante destacar que, por se tratar de uma tecnologia que distorce a realidade, através de Inteligência Artificial (IA), com objetivo de reproduzir fatos que jamais ocorreram e de atingir uma ou mais pessoas, não há, por enquanto, legislação específica que regulamente o tema no País” (<https://claudia.abril.com.br/famosos/deepfake-anitta-o-que-e/>).

A legislação já pune, por exemplo, o crime contra a honra ou a extorsão cometidos com a utilização de vídeos ou de áudios adulterados, mas não há ainda a criminalização da produção desse material.

Em razão disso, apresentamos este Projeto de Lei, que tem o objetivo de suprir essa lacuna.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3886576694>